



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26366.65439-70

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.783, de 2022, do Senador Paulo Paim, que institui a *Semana Nacional da Previdência Social*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.783, de 2022, do Senador Paulo Paim, que institui a Semana Nacional da Previdência Social.

A proposição compõe-se de sete artigos, dos quais o art. 1º institui a Semana Nacional da Previdência Social, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 24 de janeiro.

O art. 2º prevê o desenvolvimento, durante a referida Semana, de ações para promoção da educação e conscientização com vista à inclusão previdenciária. O respectivo § 1º conceitua “educação” e “conscientização” para os efeitos da projetada lei, enquanto os dois parágrafos seguintes esclarecem aspectos relativos à comunicação voltada para o atendimento aos objetivos da lei. O § 4º e último do art. 2º inclui no âmbito das ações previstas no *caput* o debate e a formulação de propostas de alterações legais para o aperfeiçoamento da previdência social.

O *caput* do art. 3º prevê que o Ministério do Trabalho e Previdência, existente na época de apresentação da proposição, coordenará as ações previstas na Lei e promoverá sua execução, diretamente ou por meio



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26366.65439-70

de suas entidades vinculadas, enquanto o parágrafo único detalha ações que devem estar compreendidas entre aquelas a se desenvolverem.

O art. 4º expõe novas ações, e respectivas características, a serem incluídas entre aquelas desenvolvidas na Semana Nacional da Previdência Social, abrangendo a realização de eventos, cursos, palestras e a elaboração de material informativo, contando entre seus objetivos o de incentivar a filiação ao sistema previdenciário.

Consta do art. 5º a determinação de que o Ministério do Trabalho e Previdência deva manter atualizados, nos sítios eletrônicos oficiais, os dados das ações sob sua administração, com vistas a manter avaliação de produtividade e efeitos das políticas previstas na futura Lei.

O art. 6º explicita que a execução do disposto na Lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento da União ao referido Ministério e suas entidades vinculadas, enquanto o art. 7º estabelece a vigência da norma para a data de sua publicação.

A justificação refere-se ao centenário da publicação do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (Lei Eloy Chaves), que criou as caixas de aposentadoria e pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro, considerado marco histórico da previdência social no Brasil, além de ressaltar a importância do sistema previdenciário como mecanismo de distribuição de renda e proteção contra riscos sociais.

A proposição foi distribuída, em caráter exclusivo e terminativo, à CAS, não tendo recebido emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre previdência social, conforme o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PL nº 2.783, de 2022, propõe a criação de uma semana comemorativa que trata de um tema de relevância social, prevendo também



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26366.65439-70

uma série de atividades a serem desenvolvidas no período, coordenadas pelo então denominado Ministério do Trabalho e Previdência e viabilizadas pelas dotações orçamentárias desse órgão (correspondente, hoje, ao Ministério da Previdência Social conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023) e de suas entidades vinculadas.

No mérito, a proposta é oportuna. A criação da Semana Nacional da Previdência Social vai muito além de uma simples data no calendário; trata-se de criar um espaço anual dedicado à educação e à cidadania. Ao celebrar o aniversário da Lei Eloy Chaves, marco histórico do setor, o projeto incentiva o resgate da memória e, principalmente, o olhar para o futuro.

Ademais, destacamos que esta Comissão realizou, em 1º de setembro de 2025, por força do Requerimento nº 68, de 2025-CAS, audiência pública destinada a instruir a matéria. O debate contou com a participação de representantes do Ministério da Previdência Social, da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), do Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo (SINSSP-BR), da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF), do Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO Nacional), da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da Defensoria Pública da União (DPU).

Na ocasião, os expositores manifestaram amplo apoio à iniciativa, ressaltando a urgência de promover a educação previdenciária e a conscientização sobre o sistema de seguridade social, tendo sido apresentadas sugestões para a ampliação do debate nas escolas e o fortalecimento do atendimento aos segurados.

O mérito da proposição, portanto, é inegável, visto que a educação previdenciária é fundamental para a cidadania e para a sustentabilidade do sistema de seguridade social.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26366.65439-70

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.783,  
de 2022.